



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Av. Eduardo Sá, 50 - Centro - Eusébio - CE - CEP 61.760-000

"PREFEITO E POVO JUNTOS"

LEI Nº 354, DE 30 DE JUNHO DE 1998

PROVIMENTO
Nº 033/98
DE 25/06/98

ACRESCENTA PARÁGRAFO E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº 176, DE 31 DE AGOSTO DE 1993 E O ART. 7º DA LEI Nº 302, DE 08 DE OUTUBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO - CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O ARTIGO 2º da Lei Municipal Nº 176 de 31 de agosto de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º - São segurados obrigatório do Fundo Municipal da Seguridade Social - FMSS - os ocupantes de cargo de provimento efetivo, inativos e os contratados temporariamente pertencentes ao Poderes Executivo e Legislativo e demais Servidores integrantes dos quadros das Fundações e Autarquias mantidas pelo Poder Público Municipal, com fundamento no disposto & 9º do ART. 37 da Constituição Federal, regulamentado por Lei Municipal”.

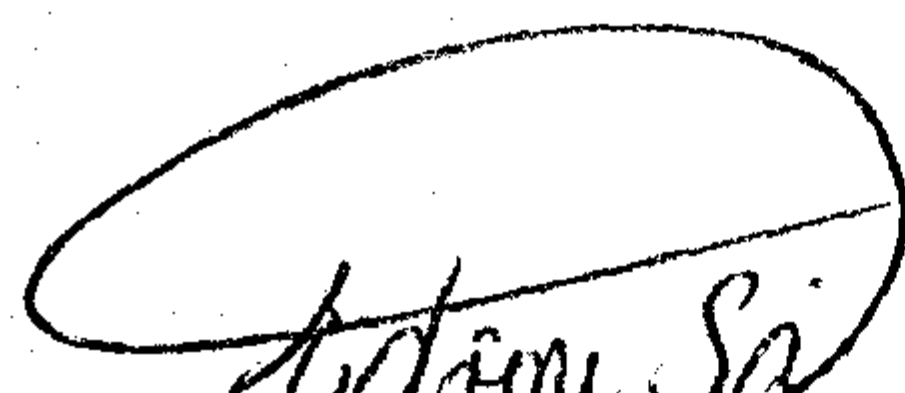
PARÁGRAFO ÚNICO - São segurados facultativos do Fundo Municipal de Seguridade Social - FMSS - os Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais) e demais ocupantes de cargo em comissão e funções gratificadas.

Art. 2º - O ART. 7º da Lei Nº 302 de 08 de outubro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Ao Servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada que vinha contribuindo para o Fundo Municipal de Seguridade Social - FMSS - fica assegurado o direito de facultativamente continuar a contribuir”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação exceto quanto a seus efeitos financeiros que retroagirão à 1º de Setembro de 1997.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 30 de junho de 1998.


EDSON SÁ

PREFEITO MUNICIPAL